ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Araruama

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 49
FL. Nº 01

Exercício Legislativo de 2026

ASSUNTO:

Altera a Lei municipal nº 2.767, de 03 de julho de 2026, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Direta do município de Araruama, para excluir as despesas com hospedagem da composição das diárias, substituir os valores fixados em moeda corrente por Unidade Fiscal de Araruama - UFISA e dá outras providências

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei N.º 49 de 03 de Setembro de 2026

Lei N.º 2780

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação Única	2ª Discussão e Votação	
Em 08/09/2026	Em ____/____/____	
PRESIDENTE	PRESIDENTE	

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3291
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 04/09/2026
Ass.: _____

MENSAGEM Nº 42/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.767, de 03 de julho de 2026, responsável por disciplinar a concessão de diárias aos agentes públicos do Município de Araruama.

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 49
FL. Nº 02

A proposta possui dois objetivos principais.

O primeiro consiste em aperfeiçoar o caráter indenizatório das diárias, restringindo sua finalidade ao ressarcimento das despesas ordinárias decorrentes do deslocamento funcional, especialmente alimentação, transporte urbano, estacionamento e demais despesas correlatas, deixando as despesas de hospedagem sujeitas ao custeio direto pela Administração Pública quando efetivamente necessárias e previamente autorizadas. Tal medida proporciona maior controle da despesa pública, amplia a transparência e permite que o Município obtenha melhores condições de contratação da rede hoteleira, reduzindo custos.

O segundo objetivo consiste em substituir os valores atualmente fixados em moeda corrente por valores expressos em Unidade Fiscal do Município, conferindo maior estabilidade ao sistema e evitando sucessivas alterações legislativas destinadas exclusivamente à atualização monetária das diárias. Com isso, preserva-se o valor real da indenização e assegura-se maior racionalidade administrativa.

As alterações propostas não acarretam criação de despesa, tampouco ampliação dos benefícios atualmente existentes, limitando-se a aperfeiçoar o regime jurídico já instituído, fortalecendo os princípios da eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal que norteiam a Administração Pública.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, **COMO MEDIDA DE URGÊNCIA**, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Araruama/RJ, em 03 de setembro de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOSÉ MAGNO MARTINS**
Md. Presidente
Câmara Municipal de Araruama

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
Em 03/09/26

PROJETO DE LEI Nº 49/2026

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3291
Livro nº ____ Fls. nº ____
Em 04/09/2026
Ass.:

Altera a Lei Municipal nº 2.767, de 03 de julho de 2026, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Araruama, para excluir as despesas com hospedagem da composição das diárias, substituir os valores fixados em moeda corrente por Unidade Fiscal de Araruama – UFISA e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 49
FL. Nº 02

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 2.767/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

I – alimentação;

II – deslocamentos urbanos;

III – estacionamento;

IV – outras despesas correlatas.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e Votação única.
Em 03/09/26

Art. 2º - O parágrafo único do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. As despesas com passagens aéreas, rodoviárias, hidroviárias ou por qualquer outro meio de transporte, bem como as despesas com hospedagem, quando necessárias ao deslocamento do agente público, serão custeadas diretamente pelo Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de contratação pública.

Art. 3º - O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As diárias serão concedidas conforme a distância do deslocamento, observados os valores fixados em Unidade Fiscal de Araruama – UFISA, na forma da tabela abaixo:

I – Prefeita e Vice-Prefeito

Deslocamento	*Valor*
Até 100 km	*1 UFISA*
Até 300 km	*3 UFISAs*
Acima de 300 km	*4 UFISAs*
Fora do Estado	*8 UFISAs*

II- Secretários, Subsecretários, Superintendentes e demais agentes públicos :

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 49
FL. Nº 04

Deslocamento	*Valor*
Até 100 km	*1 UFISA*
Até 300 km	*2 UFISAs*
Acima de 300 km	*3 UFISAs*
Fora do Estado	*6 UFISAs*

Art. 4º - O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A diária será reduzida proporcionalmente quando houver custeio direto, pelo Município, de alimentação ou de quaisquer das despesas indenizáveis previstas nesta Lei.

Art. 5º - O valor da UFISA vigente na data da autorização da viagem será o parâmetro utilizado para o cálculo da diária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 03 de setembro de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 49
FL. Nº 05

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
(A) ORÇADO 2026	R$ 312.297.206,61
(B) ARRECADAÇÃO ATÉ 31/07/2026	R$ 305.457.098,77
(C) PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO PARA 2026	R$ 535.626.026,65
(D = C-A) ESTIMATIVA DE AUMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA 2026	R$ 223.328.820,04
(E) PROJETO DE LEI QUE UTILIZA A UFISA COMO BASE DE CÁLCULO PARA CONCESSÃO DA DIÁRIA ALTERANDO A LEI 2.767/2026 - VALOR RESIDUAL E ESTIMATIVO	R$ 63.072,00
(F)	
(G) OUTROS PROJETOS EM ANDAMENTO COM IMPACTO REALIZADO	R$ 11.723.764,61
(H)	
(I = D-E-F-G-H) SOBRA ORÇAMENTÁRIA PARA USO COM OUTRAS DESPESAS	R$ 211.541.983,43
RECEITA PROJETADA PARA 2027 COM 3,79% DE ACRESCIMO DE ACORDO COM O PPA	555.926.253,06
RECEITA PROJETADA PARA 2028 COM 3,50% DE ACRESCIMO DE ACORDO COM O PPA	575.383.671,92
RECEITA PROJETADA PARA 2029 COM 3,50% DE ACRESCIMO DE ACORDO COM O PPA	595.522.100,43
IMPACTO FINANCEIRO	
(A) ARRECADAÇÃO ATÉ 31/07/2026	R$ 305.457.098,77
(B) PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO PARA 2026	R$ 535.626.026,65
(C) SALDO FINANCEIRO DISPONÍVEL EM 31/12/2025 (BALANÇO PATRIMONIAL DE 2025)	R$ 27.129.258,74
(D = B+C) ESTIMATIVA DE RECURSO FINANCEIRO PARA 2026	R$ 562.755.285,39
(E) PROJETO DE LEI QUE UTILIZA A UFISA COMO BASE DE CÁLCULO PARA CONCESSÃO DA DIÁRIA ALTERANDO A LEI 2.767/2026 - VALOR RESIDUAL E ESTIMATIVO	R$ 63.072,00
(F) OUTROS PROJETOS EM ANDAMENTO COM IMPACTO REALIZADO	R$ 11.723.764,61
(G) DESPESAS ESTIMADAS INICIALMENTE	R$ 312.297.206,61
(H)	
(I = D-E-F-G-H) SOBRA ORÇAMENTÁRIA PARA USO COM OUTRAS DESPESAS	R$ 238.671.242,17

OBS: Lembrando sempre, que estes cálculos são baseados em estimativas de receitas efetivamente arrecadas por determinado período, projetando para um período de 12 meses, consequentemente qualquer variação os cálculos mudam, lembrando que existem gastos contínuos, que deverão ser analisados evitando assim o individamento.

FONTE DE PESQUISA: https://investidorinstitucional.com.br/institucional-2/macroeconomia/focus-mostra-recuo-na-inflacao-de-2027-convergindo-a-meta-do-bc/

ARARUAMA, 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dayrse Laurindo de Souza Oliveira
Diretora de Planejamento
Matrícula 13770/1/1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 49
FL. Nº 06

ANEXO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LOA E COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Em conformidade com o estabelecido no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e atendendo ainda o que dispõe o art. 16, inciso II da mesma lei, DECLARO que o aumento da despesa objeto do Projeto de Lei de " ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.767, DE 03 DE JULHO DE 2026 QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO E PASSA A UTILIZAR O VALOR FIXADO DA UFISA ", possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

Araruama, 31 de Agosto de 2026.

R. S. Jose S. dos Reis
Diretor de Tributos
Mat. 3268-0

Ivone Nunes dos Santos Pivanti
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 49
FL. Nº 07

ORIGEM

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Lote Nº: **33951**

Responsável: **ELIANDRA LAZARA DOS REIS**

Data e Hora: **08/09/2026 13:02:01**

Despacho: **projeto de lei nº 49 - altera a lei nº 2.767, que dispoe sobre a concessao de diarias no ambito do municipio.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 08 de setembro de 2026

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 3291/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

projeto de lei nº 49 - altera a lei nº 2.767, que dispoe sobre a concessao de diarias no ambito do municipio.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA , __ / __ / ____

COMISSOES

Câmara Municipal de Araruama
Projeto de Lei
Nº 049
FL. Nº 05

PARECER JURÍDICO – PGCMA/PVC/101/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO. EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.767, DE 03 DE JULHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, PARA EXCLUIR AS DESPESAS COM HOSPEDAGEM DA COMPOSIÇÃO DAS DIÁRIAS, SUBSTITUIR OS VALORES FIXADOS EM MOEDA CORRENTE POR UNIDADE FISCAL DE ARARUAMA – UFISA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Ordinário **PL nº 49/2026** cuja ementa diz: "**: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.767, DE 03 DE JULHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, PARA EXCLUIR AS DESPESAS COM HOSPEDAGEM DA COMPOSIÇÃO DAS DIÁRIAS, SUBSTITUIR OS VALORES FIXADOS EM MOEDA CORRENTE POR UNIDADE FISCAL DE ARARUAMA – UFISA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Exma. Sra. Prefeita, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita, consoante o que se depreende da leitura dos Art.: 51, IV da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 49
FL. Nº 02

O Projeto de Lei (PL) visa alterar a Lei Municipal nº 2.767, de 03 de julho de 2026, responsável por disciplinar a concessão de diárias aos agentes públicos do Município de Araruama.

O primeiro objetivo do PL consiste em aperfeiçoar o caráter indenizatório das diárias, restringindo sua finalidade ao ressarcimento das despesas ordinárias decorrentes do deslocamento funcional, especialmente alimentação, transporte urbano, estacionamento e demais despesas correlatas, deixando as despesas de hospedagem sujeitas ao custeio direto pela Administração Pública quando efetivamente necessárias e previamente autorizadas. Tal medida proporciona maior controle da despesa pública, amplia a transparência e permite que o Município obtenha melhores condições de contratação da rede hoteleira, reduzindo custos.

O segundo objetivo consiste em substituir os valores atualmente fixados em moeda corrente por valores expressos em Unidade Fiscal do Município, conferindo maior estabilidade ao sistema e evitando sucessivas alterações legislativas destinadas exclusivamente à atualização monetária das diárias. Com isso, preserva-se o valor real da indenização e assegura-se maior racionalidade administrativa.

As alterações propostas não acarretam criação de despesa, tampouco ampliação dos benefícios atualmente existentes, limitando-se a aperfeiçoar o regime jurídico já instituído, fortalecendo os princípios da eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal que norteiam a Administração Pública. Mesmo assim, o Poder Executivo enviou a declaração de adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 47
FL. Nº 19

A proposição se presta, ainda, a satisfazer o exigido pelo Art.: 16 da LC 101/2000:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Destaca-se que o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentado, encontra-se consonante com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste município. Ademais, encontra-se anexado a declaração do ordenador de que o aumento da despesa tem

Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **33238**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **10/09/2026 09:24:31**

Despacho: **ENCAMINHO PARA ARQUIVA-LO CONFORME OF. 169/2026 DO GABINETE DA PREFEITA.**

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 47
FL. Nº 12

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 10 de setembro de 2026

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2789/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 013 - SOLICITACAO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ALTERA LEI MUNICIPAL N°2767 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO, PARA EXCLUIR AS DESPESAS COM HOSPEDAGEM DA COMPOSIÇÃO DAS DIÁRIAS, SUBISTITUIR OS VALORES FIXADOS EM MOEDAS CORRENTES POR UNIDADE FISCAL DE ARARUAMA - UFISA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA , __ / __ / ____

SECRETARIA E PROTOCOLO

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 49
FL. Nº 13
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
2025 - 2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3312
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 08/09/2026
Ass.: _____

PARECER

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 49 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº2.767, DE 03 DE JULHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, PARA EXCLUIR AS DESPESAS COM HOSPEDAGEM DA COMPOSIÇÃO DAS DIÁRIAS, SUBSTITUIR OS VALORES FIXADOS EM MOEDA CORRENTE POR UNIDADE FISCAL DE ARARUAMA – UFISA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as comissões a grandiosa iniciativa da chefe do Poder Executivo, consiste em aperfeiçoar o caráter indenizatório das diárias, restringindo sua finalidade ao ressarcimento das despesas ordinárias decorrentes de deslocamento funcional, especialmente alimentação, transporte urbano, estacionamento e demais despesas correlacionadas. Além, de substituir os valores atualmente fixados em moeda corrente por valores expressos em Unidade Fiscal do Município.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado projeto de lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2026.

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 2665-9100 - www.cmararuama.com .br

Com. Const. Just. Redação

Thiago Silva Pinheiro

Thiago Moura Salim

Nelson Luiz S. Barbosa

Com. de Orçamento e Finanças

Walmir de Oliveira Belchior

João Carlos de Deus

Júlio César dos S. Coutinho

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 49
FL. Nº 14

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 2665-9100 - www.cmararuama.com .br

Requerimento de Urgência Especial.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3313
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 08 / 09 / 2026
Ass.: _____

Câmara Municipal de Araruama
Projeto de Lei
Nº 49
FL. Nº 15

Presidente,

COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ART.131 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, REQUEREMOS ADOÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 49 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº2.767, DE 03 DE JULHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, PARA EXCLUIR AS DESPESAS COM HOSPEDAGEM DA COMPOSIÇÃO DAS DIÁRIAS, SUBSTITUIR OS VALORES FIXADOS EM MOEDA CORRENTE POR UNIDADE FISCAL DE ARARUAMA – UFISA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SENDO O MESMO INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO COM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE setembro DE 2026.

VEREADOR
Armando Polati - PRD

Thiago Pinheiro
1º Vice-Presidente
Vereador - MDB

Vereador Oliveira da Guarda
Líder União Brasil

João de Deus
CARLINHOS DE DEUS
Vereador

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 2665-9100 - www.cmararuama.com .br

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 49
FL. Nº 16

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 49 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.767, DE 03 DE JULHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, PARA EXCLUIR AS DESPESAS COM HOSPEDAGEM DA COMPOSIÇÃO DAS DIÁRIAS, SUBSTITUIR OS VALORES FIXADOS EM MOEDA CORRENTE POR UNIDADE FISCAL DE ARARUAMA – UFISA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 49, de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 2.767/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *- (...)*

I – alimentação;
II – deslocamentos urbanos;
III – estacionamento;
IV – outras despesas correlatas.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. *As despesas com passagens aéreas, rodoviárias, hidroviárias ou por qualquer outro meio de transporte, bem como as despesas com hospedagem, quando necessárias ao deslocamento do agente público, serão custeadas diretamente pelo Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de contratação pública.*

Art. 3º - O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º*. As diárias serão concedidas conforme a distância do deslocamento, observados os valores fixados em Unidade Fiscal de Araruama – UFISA, na forma da tabela abaixo:*

I – Prefeita e Vice-Prefeito

Deslocamento	*Valor*
Até 100 km	*1 UFISA*
Até 300 km	*3 UFISAs*
Acima de 300 km	*4 UFISAs*
Fora do Estado	*8 UFISAs*

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 119
FL. Nº 17

II- Secretários, Subsecretários, Superintendentes e demais agentes públicos:

Deslocamento	*Valor*
Até 100 km	*1 UFISA*
Até 300 km	*2 UFISAs*
Acima de 300 km	*3 UFISAs*
Fora do Estado	*6 UFISAs*

Art. 4º - O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º *A diária será reduzida proporcionalmente quando houver custeio direto, pelo Município, de alimentação ou de quaisquer das despesas indenizáveis previstas nesta Lei.*

Art. 5º - O valor da UFISA vigente na data da autorização da viagem será o parâmetro utilizado para o cálculo da diária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 08 de setembro de 2026.

José Magno Martins
Presidente